



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**

Adm. 2021-
2024



PROJETO DE LEI N.º 20, DE 30 DE MAIO DE 2022

Institui o Banco Municipal Popular de Santo Antônio da Alegria e a Moeda Social Digital Alegria e dá outras providencias.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º Fica autorizada a instituição do Banco Digital de Santo Antônio da Alegria/SP e da Moeda Social Digital Alegria como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas hipossuficientes – aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras – do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Art. 2º Entende-se por Banco Digital Popular de Santo Antônio da Alegria um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil.

§1º As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel, com objetivo de fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO**
Cidade Folclore

Adm. 2021-
2024



§2º A Moeda Social Digital Alegria consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Santo Antônio da Alegria, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central.

§3º Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).

§4º Denomina-se Moeda Social em razão da circulação ser restrita ao município de Santo Antônio da Alegria, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais, possibilitando um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos alegrienses, complementando a moeda oficial (Real), criando um mercado solidário e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§5º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria poderá utilizar o Banco Digital Popular para:

- a) centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- b) pagamento dos benefícios sociais e fornecedores;
- c) pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal;
- d) outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º O Banco Digital Popular de Santo Antônio da Alegria poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital,



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO**
Cidade Folclore



Adm. 2021-
2024

especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Art. 4º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local, poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pelo Município.

Art. 5º Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital Popular de Santo Antônio da Alegria, a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil -MROSC.

Art. 6º Visando a execução desta Lei, fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias e dá forma que abaixo segue:

Órgão 04.01.00 Administração Geral
3390.46.00 – Despesas Correntes
Funcional – 04.122.0001.2007 – Manut. Dos serviços Administrativos
R\$ 50.000,00

Órgão 05.01.00 – Saúde
3390.46.00 – Despesas Correntes
Funcional : 10.301.0004.2057 – Atenção à Saúde do cidadão
R\$ 150.000,00

Órgão 06.01.00 – Depto Municipal de Educação
3390.46.00 – Despesas Correntes
Funcional: 12.365.0003.2079 – Manut. e Desenv. Do Ensino
R\$ 130.000,00



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2021-
2024

Órgão 07.01.00 – Depto Municipal de Infraestrutura
3390.46.00 – Despesa Correntes
Funcional: 15.451.0002.1009 – Infra estrutura Urbana
R\$ 85.000,00

Art. 7º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 6º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, a ser verificado ao final do exercício, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 30 de maio de 2022.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
EM 31 / 05 / 2022
PRESIDENTE



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**

Adm. 2021-
2024



OFÍCIO n.º 203/2022

Santo Antônio da alegria/SP, 30 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 20, de 30 de maio de 2022., que “Institui o Banco Municipal Popular de Santo Antônio da Alegria e a Moeda Social Digital Alegria e dá outras providencias”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei trata da implementação de política econômica que contempla a criação de uma moeda social, a Moeda Alegria, que terá um Banco Municipal Digital, tendo como princípio fundamental o estímulo e a circulação de riquezas sociais e a promoção das capacidades produtivas locais.

A moeda poderá ser usada nos comércios locais cadastrados, sejam eles padaria, pequenos mercados, hortifrútis e pequenos produtores e outros, permitindo a circulação financeira dentro da própria comunidade local.

O Banco Popular de Santo Antônio da Alegria será um espaço de diálogo, formação, capacitação e fomento para os trabalhadores e produtores que serão receptores da moeda social, sobretudo pautado na lógica da economia solidária.



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2021-
2024

Ressalta-se, que no Brasil o uso de moedas sociais e implantação de Bancos Digitais tem sido amplamente praticado, nas mais diversas regiões do País, sendo um importante mecanismo para o desenvolvimento socioeconômico.

Importa informar que, a presente suplementação se dá nos moldes do art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, ou seja, diante de superávit financeiro.

Outrossim, conforme apresentado durante a última Audiência Pública de Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre (2022), constatou-se superávit orçamentário, que ao final do exercício deve alcançar o valor aproximado de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Ademais, ressaltamos a importância da presente suplementação orçamentária, visto que, possibilitará a implementação do Banco Municipal Popular de Santo Antônio da Alegria e a Moeda Social Digital Alegria, a qual visa facilitar os pagamentos realizados pelo município, especialmente o auxílio-alimentação dos servidores municipais, fomentando o desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação financeira e estímulo ao consumo em empreendimentos locais, possibilitando um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos alegrienses, atendendo o interesse público da população alegriense.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021-
2024



Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

KÊNIA VIEIRA NAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria.

